



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.319 /2015.  
DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO I,  
DO ART. 165 DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
1.273 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 -  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso I, do artigo 165, da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de dezembro de 2014, passa a vigor com a redação que segue:

**Art. 165** - .....

**I** – Para imóvel edificado (residencial, comercial e industrial) aplicar-se-á os redutores de acordo com os critérios abaixo e após o resultado incidirá alíquota de 0,6 (zero vírgula seis por cento):

**a)** para o IPTU do exercício de 2015, aplicar o redutor de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel;

**b)** para o IPTU do exercício de 2016, aplicar o redutor 30% (trinta por cento) sobre o valor venal do imóvel, mais a atualização monetária prevista no parágrafo único do art. 484 desta lei.

**c)** para os seguintes exercícios, aplicar o redutor 20% (vinte por cento), mais a atualização monetária prevista no parágrafo único do art. 484 desta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
LUCIANO MARCOS ALENCAR  
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 120/2015  
Entrada Em 03/06/2015  
Luciano C. U. Silva  
Câmara Municipal de Vila Rica